

## GABINETE DO VEREADOR KENNEDY MARQUES

### 2ª COMISSÃO – CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Parecer ao Projeto de Lei nº 171/2024** de autoria do Vereador Allan Campelo que “Dispõe sobre a criação da Lei que institui a campanha de conscientização sobre a depressão na infância e na adolescência no âmbito do município de Manaus e da outras providências.

### PARECER

#### I – RELATÓRIO

O presente parecer tem por finalidade analisar o Projeto de Lei que propõe instituir, no âmbito do Município de Manaus, campanha de conscientização sobre a depressão na infância e na adolescência, autorizando o Poder Executivo a desenvolver ações educativas por meio da sociedade civil organizada.

A campanha visa informar a população sobre os sintomas da depressão, incentivar a busca por atendimento especializado, divulgar tratamentos disponíveis e promover a cooperação entre famílias e escolas.

A Procuradoria Legislativa apresentou parecer desfavorável considerando que o Projeto apresentou falha técnica legislativa e é Lei Autorizativa.

É o relatório.

#### II – ANÁLISE

A proposição encontra respaldo jurídico nos seguintes fundamentos constitucionais e legais:

##### 1. Constituição Federal

Art. 6º – Reconhece a saúde e a educação como direitos sociais fundamentais.



## GABINETE DO VEREADOR KENNEDY MARQUES

Art. 196 – “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença [...].”

Art. 227 – “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária [...].”

O projeto de lei está em consonância com os dispositivos acima ao promover a educação em saúde mental desde a infância e adolescência, etapa fundamental para o desenvolvimento humano.

### 2. Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990)

Art. 7º – “A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde [...].”

Art. 15 – “A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade [...].”

Art. 70 – “É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.”

A campanha proposta cumpre função preventiva ao alertar sobre os sinais da depressão e encaminhar, quando necessário, para tratamento adequado.

Nos termos do **art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal**, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual. O tema da saúde pública, especialmente voltado à infância e adolescência, insere-se nesse campo de interesse local, uma vez que **interfere diretamente na qualidade de vida da população manauara**.

**Quanto à falha técnica legislativa, poderá ser facilmente sanada por emenda legislativa apresentada.**

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Relatoria manifesta-se **favoravelmente à aprovação** do Projeto de Lei nº 171/2024 **com apresentação da Emenda 01**.

Manaus, 07 de maio de 2025.

**KENNEDY MARQUES**

**VEREADOR - MDB**

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - São Raimundo  
Manaus - AM | 69029-120  
Tel.: 3303-2929

[www.cmm.am.gov.br](http://www.cmm.am.gov.br)